



Número: **0800302-24.2020.8.20.5155**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Tomé**

Última distribuição : **18/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEX DOS SANTOS GARCIA (AUTOR)		PIERRE DE CARVALHO FORMIGA (ADVOGADO)	
FRANCISCO JOAO DA SILVA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60445 806	13/10/2020 11:03	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Vara Única da Comarca de São Tomé**  
**Rua Ladislau Galvão, 187, Centro, SÃO TOMÉ - RN - CEP: 59400-000**

**CLASSE:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**0800302-24.2020.8.20.5155**

**AUTOR: ALEX DOS SANTOS GARCIA**

**RÉU: FRANCISCO JOAO DA SILVA**

**DECISÃO**

Trata-se de **AÇÃO DE NULIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO C/C PEDIDO LIMINAR** proposta por **ALEX DOS SANTOS GARCIA** em face de **FRANCISCO JOÃO DA SILVA**, objetivando, em sede de antecipação da tutela provisória de urgência, que seja determinada, de forma imediata, a suspensão da validade da ata notarial, inclusive como meio de prova e os demais efeitos produzidos.

Aduz a parte autora, em síntese, que:

*“Foi lavrada ATA NOTARIAL PRESENCIAL, sob responsabilidade do demandado, por intermédio da Tabeliã Substituta, no Cartório Único de Lagoa de Velhos, Comarca de São Tomé/RN, diante de uma diligência realizada na Avenida Antônio (RN-003), Praia de Cacimbinha no Município de Tibau do Sul/RN, apontando para a extrapolação da área de delegação notarial.*

*A diligência foi realizada no Município de Tibau do Sul/RN, distante 133,8 km do Município de Lagoa de Velhos/RN, ou seja, fora da delegação concedida ao demandado. Logo, à visível extrapolação territorial de delegação e, assim, nulidade do documento público em questão tendo em vista ter sido realizada por tabelião que não possui delegação sobre aquela jurisdição.*

*Outrossim, como se não bastasse uma ata notarial realizada por representante sem delegação, é possível vislumbrar que foi emitido juízo de valor na ata notarial no momento em que relatou “(...) unidades habitacionais com estado deteriorado (...) estando sem condições de moradia (...)”.*

*No entanto, como é sabido, não cabe a autoridade pública, que realiza ata notarial, apreciar os fatos a ele apresentados e emitir-lhe juízo de valor e/ou opinião, mas tão somente narrar os fatos concretos que encontra, o que não aconteceu no presente caso.*

*Acontece, Excelência, que a referida ATA NOTARIAL PRESENCIAL, que é nula, está sendo usada como prova em uma Ação Judicial de Reintegração de Posse, sob o nº 0800635-64.2018.8.20.5116, em trâmite na Vara única da Comarca de Goianinha/RN, onde, inclusive, uma liminar foi deferida, trazendo prejuízos a parte autora que integra o citado processo.*



do Tabelião para além do município de Lagoa de Velhos, uma vez que a Tabeliã Substituta, na qualidade de preposta do demandado, se deslocou até a cidade de Tibau do Sul/RN, para realizar diligência referente a ata notarial ora questionada.

O Tabelião de Notas, embora de livre escolha pelas partes, não pode desempenhar função notarial típica fora da circunscrição territorial para a qual recebeu a delegação.

Diante disso, patente a irregularidade do ato notarial em questão.

Presente, portanto, ao menos perfunctoriamente, o requisito da probabilidade do direito alegado.

O **perigo de dano**, por seu turno, é patente, vez que a ata notarial questionada está sendo utilizada como prova em ação judicial, na qual se objetiva a reintegração de posse do imóvel, onde, inclusive, a liminar foi deferida.

Por fim, a medida não se caracteriza pela **irreversibilidade**, uma vez que, em caso de julgamento final pela improcedência, os efeitos do documento público poderão ser restabelecidos.

*Ante o exposto, DEFIRO* o pedido de *tutela provisória de urgência* pleiteado, para determinar, de forma imediata, a **SUSPENSÃO DA VALIDADE DA ATA NOTARIAL PRESENCIAL** lavrada no dia 30/01/2019, no livro nº 001, às fls. n.ºs 04/05v, perante o Cartório Único de Lagoa de Velhos/RN.

Cientifique-se o Juízo da Vara Única da Comarca de Goianinha/RN acerca do teor da presente decisão.

Cite-se o réu para responder a ação no prazo legal.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

São Tomé/RN, data de validação no sistema.

*Assinado digitalmente nos termos do artigo 1º, III, "a", da Lei nº 11.419/06*

**JOSÉ RONIVON BEIJA-MIM DE LIMA**

**Juiz de Direito**